



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

**8ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa - Ano 2022**

## **ATA DACOMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ata nº. 37/2022**

Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do Exercício de dois mil e vinte e dois, realizada em **seis de dezembro de dois mil e vinte e dois (06/12/2022)**. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Desta Egrégia Casa Legislativa, resolvem realizar a análise das matérias: Projeto de Lei nº 044/2022, do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de Uso Bem Público para Associação que especifica e dá outras providências, necessita de Emenda de correção de texto quanto ao valor do bem que está disposto somente em numeral; esta comissão também apresenta EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2022, ao Projeto de Lei nº 039/2022, do Executivo Municipal, “Altera o inciso II do art. 1º e o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 1070, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências”, devido as dúvidas que foram justificadas para pedido de Vistas, sendo que a presente Emenda visa sanar eventuais falhas no Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por mim, Claudia Bonin Zamboni, Assessora Parlamentar \_\_\_\_\_, e por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador José Danillo Locks.

Relator: Vereador José Ivonei Boger.

Membro: Vereador Adelir Badziak.

*Jose Danillo Locks*

*Jose I. Boger*

*Adelir Badziak*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

**EMENDA: Nº. 06/2022**

## EMENDA MODIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Andrey Herculano  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nova Esperança do Sudoeste – PR.**

Os Vereadores, que abaixo subscrevem, vem através desta requerer, nos termos dos Artigos 132, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno, que seja incluída a **Emenda** ao Projeto de Lei Nº. **039/2022**, de 20 de outubro de 2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe: “Altera o inciso II do art. 1º e o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº. 1.070 de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências”.

## EMENDA MODIFICATIVA

**Art. 1º.** O inciso II, do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 039/2022, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte REDAÇÃO:

“**Art. 1º. (...)**

**II** – Lote Urbano nº. 01 – B (um – b) da Quadra nº. 01 (um), com área de 1.228,03 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados e três decímetros quadrados), parte ideal da matrícula nº. 20.816 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) construído em alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso cerâmico, esquadrias metálicas e hidráulicas, situado na Rua Araucária, no Jardim Floresta, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 162/2021 em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), para fins de atividade de indústria em geral, desde que atendida a legislação ambiental e as exigências dos órgãos ambientais competentes, uma vez que trata-se de área de manancial.”

## JUSTIFICATIVA

Tal proposição faz-se necessária em razão do Projeto de Lei, uma vez que a alteração da finalidade do barracão de facção para indústria em geral permite a participação de empresas de quaisquer atividades no certame licitatório, sem qualquer limitação ambiental que é exigida para a respectiva área. Há que se destacar que o barracão encontra-se localizado em área de manancial, sendo vedada a instalação de empresas com atividades poluidoras. Assim, ao prever expressamente a exigência da empresa vencedora em observar a legislação ambiental e as exigências dos órgãos ambientais competentes, está se preservando a área de manancial, em consonância com o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

*Yoxi*

**TeleFax: (46) 3546-1006**

*Adelino Radici*  
E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

Nova Esperança do Sudoeste, 06 de dezembro 2022.

Atenciosamente,

**Jose Danilo Locks**  
Presidente - CPCJR

**Jose Ivonei Boger**  
Relator - CPCJR

**Adelir Badziak**  
Membro - CPCJR